

EXMO(a) SR(a) DR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

A ordem é ao mesmo tempo aquilo que se oferece nas coisas como sua lei interior, a rede secreta segundo a qual elas se olham de algum modo umas às outras e aquilo que só existe através do crivo de um olhar, de uma atenção, de uma linguagem...Ao invés de tomar a palavra, gostaria de ser envolvido por ela e levado bem além de todo começo possível

Michel Foucault

HOZANA REGIANE DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portador do documento de identidade RG nº 25764091-2 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.054.597-02, residente e domiciliada na estrada do Pré, nº 1380, Bloco 03, apto 404, CEP 23015-260, Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu procurador, que subscreve com mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor e art. 396 e art. 397 do Código de processo Cível, propor :

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS c/c pedido de DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, inaudita altera parte, conforme previsto no art. 300, do Novo Código de Processo Civil

contra a **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, cnpj 42.498.733\0001-48, localizada na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ CEP 22260-006, pessoa jurídica de direito público, sem contar no cartão de CNPJ endereço eletrônico, pelos relevantes motivos de fato e de direito adiante expostos:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a **Autora** a Vossa Excelência os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1060/50 e do art. 5°, caput e incisos XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII da CF, por não dispor de condições de arcar com as custas processuais sem prejudicar o orçamento familiar, conforme declaração de pobreza que segue junto a esta **pois esta com seu salário diminuído desde que passou a responder por uma sindicância misteriosa que não tem qualquer acesso, sendo a presente ação o pedido da mesma estando em tratamento psiquiátrico psicológico tendo um filho menor, docs anexos.**



Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, sem arcar com os ônus processuais correspondentes. Trata-se de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5°, caput), pelo qual todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Assim, **requer o Autor** que Vossa Excelência **defira o presente pedido de gratuidade** com base e fundamento nas normas legais acima elencadas, por ser questão de direito e de justiça.

DOS FATOS

A Autora é professora da prefeitura do Rio de Janeiro docs anexos, porém está correndo contra a mesma uma sindicância, um processo administrativo 07/10/000.529/2023 que a mesma NÃO CONSEGUE NENHUM ACESSO, FRISANDO QUE A PARTE RÉ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO PERMITE SEQUER VISTAS A AUTORA DO QUE ESTÁ ACONTECENDO, DOCS ANEXOS, SENDO JUNTADO AINDA UM PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DAS PERÍCIAS MÉDICAS PSIQUIATRICAS QUE A MESMA FORA SUBMETIDA, QUE TAMB ME SE NEGAM A FORNECER PARA QUE A MESMA POSSA FAZER SUA DEFESA ACERCA DO OUE SEJA...

NESTA AÇÃO A MESMA SÓ OBEJTIVA TER ACESSO A TAL SINDICANCIA A TAL PROCESSO ADMINITARTIVO PARA QUE POSSA SE DEFENDER SEJA O QUE FOR, POIS A RÉ NEGA ACESSO, NEGA A FALAR, NEGA A PERMITIR QUE VEJA, NEGA TUDO.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Os Demandantes requerem a concessão da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, vez que são pessoas pobres, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias (documentos comprobatórios anexos).

DO DIREITO DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

A presente demanda de exibição judicial de documentos, possui amparo do nos artigos e art. 396 e art. 397 do Código de Processo Civil, cujo texto guarda a seguinte redação: O direito dos Autores está calcado, também, no art. 396 e seguintes do Código de Processo Civil. Vejamos:



- "Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.
 - Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:
 - I a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;
- II a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa......
 - Art. 398. O requerido dará sua resposta nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua intimação.

Parágrafo único. Se o requerido afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

DO DIREITO

O direito da autora está calcado no **artigo 396 e seguintes do Novo Código de Processo Civil** e artigo 24 da Lei nº 8.159/91, respectivamente:

- ${
 m Art.}~396-{
 m O}$ juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.
- Art. 24 Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte. OS: (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)

Parágrafo único – Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo. OS: (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)

Não há duvida, também, quanto ao cumprimento do **artigo 397, do NCPC**, no tocante ao documento requerido; a finalidade da prova que se quer.

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:

- I a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou coisa;
- ${f II}$ a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;
- III as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA



A parte autora pede vênia para anexar aos autos alguns entendimentos jurisprudenciais acerca do assunto:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. UNIMED. CAUTELAR DE XIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO. PROCEDÊNCIA. INCORFOMIDADE LIMITADA AOS HONORÁRIOS. VERBA REDUZIA. RECURSO PROVIDO. Proveram o apelo. Unânime. (apelação cível nº 70043525666, sexta câmara cível, tribunal de justiça do RS, relator: Artur Arlindo Ludwing, julgado em 08/09/2011)

APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

" Proc.: 0029536-20.2014.8.17.0001

Trata-se de ação cautelar de exibição, com pedido liminar, em que a parte autora requer a citação dos réus para que esses exibam cópia do contrato de seguro saúde firmado entre o autor e a primeira ré, bem como exibam o demonstrativo dos valores pagos pelo demandante, mês a mês, desde quando o suplicante celebrou o referido contrato até o mês de fevereiro de 2014.

Como se sabe, o processo cautelar tem como função básica tornar útil e eficaz a ação principal.

Por seu turno, prevê o seguinte dispositivo do CPC:

"Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:

(...)

II – de documento próprio ou comum, em poder de cointeressado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;"

Assim, no caso em apreço, os documentos pretendidos pela autora configuram documentos comuns em poder do réu que está agindo na obscuridade sem permitir acesso da mesma ao aludido processo administrativo, se negando a permitir vistas do mesmo para que a autora pudesse elaborar sua defesa.

DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

É necessário no presente caso, a concessão de medida liminar, para que as demandadas apresentem, dentro do prazo prescrito **no artigo 398 do NCPC**, qual seja 05 dias a contar da intimação, de todos os documentos requeridos.

Quanto à fumaça do bom direito, reporta-se aos documentos, os quais categoricamente comprovam a relação existente entre as partes.

Em relação ao *periculum in mora*, aponta-se o pedido administrativo, que até hoje não cumprido, o qual impossibilita a parte autora do exercício de seu direito de defesa qual seja análise do que esta sendo imputado à esta, para posteriormente ingressar com sua defesa fática e técnica, o que vem



ocasionando a privação do acesso à as informações nesse procedimento administrativo SIGILOSO, COVARDE E OBSCURO na defesa de seus interesses, uma vez que necessita de acesso ao mesmo para se defender.

Ademais, não se pode olvidar que a ré impede a acesso aos documentos com o nítido interesse de "deixar o tempo passar" com o fim único de atingir a covardia de prejudicar a defesa da Autora.

Ressalta-se o art. 300 do NCPC, que preconiza o seguinte:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado últil do processo.

§3º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Diante de tudo o que acima se expôs, cumpre seja concedida, *inaudita altera pars*, em caráter de urgência, MEDIDA LIMINAR a título de antecipação da tutela pleiteada, para determinar que a demandada seja compelida **a FORNECER A AUTORA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** 07/10/000.529/2023 que a mesma NÃO CONSEGUE NENHUM ACESSO, FRISANDO QUE A PARTE RÉ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO PERMITE SEQUER VISTAS A AUTORA DO QUE ESTÁ ACONTECENDO, DOCS ANEXOS, SENDO JUNTADO AINDA UM PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DAS PERÍCIAS MÉDICAS PSIQUIATRICAS QUE A MESMA FORA SUBMETIDA, QUE TAMBEM SE NEGAM A FORNECER PARA QUE A MESMA POSSA FAZER SUA DEFESA ACERCA DO QUE SEJA..

Dispõe, ainda, o CDC, em seu art. 84, parágrafo 3°, que:

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

Parágrafo 1º e 2º omissis;

3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

Semelhante disposição encontra-se no NCPC, arts. 497 e 300, parágrafo 2°, que disciplinam de forma idêntica a questão, exigindo apenas, para a concessão da tutela de urgência, a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo:



"Art. 497 – Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem a obtenção da tutela pelo resultado prático equivalente."

"Art. 300: ...

Parágrafo 2º — A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

Desta forma, não há dúvida de que presentes, no caso em tela, a fumaça do bom e cristalino direito, a verossimilhança do alegado, haja vista a farta documentação comprobatória anexada pela AUTORA, todos os supedâneos legais invocados, a emergência que a medida requer.

Diante de todo o exposto, requerem se digne Vossa Excelência:

- a) LIMINARMENTE E SEM AUDIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, CONCEDER MEDIDA LIMINAR, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA EM CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS, CÓPIA INTEGRAL do processo administrativo 07/10/000.529/2023 que a mesma NÃO CONSEGUE NENHUM ACESSO, FRISANDO QUE A PARTE RÉ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO PERMITE SEQUER VISTAS A AUTORA DO QUE ESTÁ ACONTECENDO, SOB AS PENAS DO ARTIGO 359, CPC, QUAIS SEJAM: QUE A RÉ EXIBA EM JUÍZO OS VALORES DESCRIMINADOS MENSALMENTE PAGO PELO AUTOR A TÍTULO
- b) Seja a AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, OBRIGANDO A RÉ A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS para que a Autora possa ter acesso ao procedimento administrativo 07/10/000.529/2023 que a mesma NÃO CONSEGUE NENHUM ACESSO, FRISANDO QUE A PARTE RÉ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO PERMITE SEQUER VISTAS A AUTORA DO QUE ESTÁ ACONTECENDO e assim formalizar sua defesa de forma justa e digna, nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil;
- c) Seja citada a Ré através de carta registrada e com Aviso de Recebimento pugnando desde já pelo total desinteresse de qualquer designação de audiência sendo optante do juízo digital;
- d) Seja a Ré condenada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



e) Sejam concedidos a Autora os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o Requerente é pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo suportar as custas e despesas processuais sem que importe em prejuízo do próprio sustento e de sua família.

g) Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos **artigos 369 e seguintes do NCPC**, em especial as provas: documental, pericial.

Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ 100,00 para fins fiscais.

Nestes termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

DIOGO CARDOSO OABRJ 140329